

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 005606/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Elias Cruz da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. INDEFERIR o pedido do servidor Elias Cruz da Silva, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 013366-A quanto à incorporação, em sua remuneração, dos quintos, a título de vantagem pessoal, por não cumprir os requisitos exigidos em Lei, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito; 9.2. DETERMINAR à SEPLENO que comunique ao interessado quanto ao teor da decisão; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 002554/2020 − Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal, tendo como interessado o servidor Francisco Belarmino Lins da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. INDEFERIR o pedido formulado pelo servidor Francisco Belarmino Lins da Silva, Auditor Técnico de Controle Externo "A", matrícula 000.495-2A, por não cumprimento do lapso temporal exigido pelo caput do artigo 82, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; 9.2. DETERMINAR à DRH que comunique ao servidor as razões do indeferimento; 9.3. ARQUIVAR o presente caderno processual, após cumprimento integral do decisum, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 150/2019-S - Solicitação de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Solange Barrella Mansan.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, da servidora Solange Barrela Mansan, Auditor Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental B, matrícula 000.476-6A, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-AUDITORIA GOVERNAMENTAL B	VALOR (R\$)
APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 11.651,73
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 2.531/99.	R\$ 1.165,17
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 3.486/2010, Artigo 12.	R\$ 2.330,35
TOTAL	R\$ 15.147,25



13° SALÁRIO, uma parcela do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1° e incluiu § 3° do Artigo 4° da Lei nº 1.897/1989.

R\$ 15.147,25

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009378/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 5/5 em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Suelen Maria Kanawati da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada Suelen Maria Kanawati da Silva, Auditor Técnico de Controle externo C, Classe C, Nível IV, matrícula 000.079-5A, para reconhecer o direito à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo de Assistente de Gabinete de Conselheiro, símbolo CC-1, de maior tempo ocupado, a incorporação em sua remuneração mensal no valor correspondente a R\$ 2.659,48 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e guarenta e oito centavos), conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orcamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; 9.2. DETERMINAR à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento: b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente: c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; d) Requerer nova manifestação da DIORF acerca da possibilidade de pagamento dos valores retroativos; e) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 002224/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Fernando Tomozo Arakaki Filho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido do servidor Fernando Tomozo Arakaki Filho, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001.141-0D, quanto à averbação de 3.436 dias, ou seja, 9 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 1 (um) dia de Tempo de Contribuição; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor Fernando Tomozo Arakaki Filho; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO Nº 003721/2020 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 4/5 em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Enilmar de Menezes Mota.



ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I. alínea "b" e inciso X. da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo servidor Enilmar de Menezes Mota, Assistente de Controle Externo A, matricula 000.194-5A, para reconhecer o direito à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo de Direção Básica - Símbolo - CC1, no valor de R\$ 2.127,56 (Dois mil, cento e vinte sete reais e cinquenta e seis centavos), por ter sido o de maior tempo exercido, incorporado a seus proventos mensalmente, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2°, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; 9.2. DETERMINAR à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 66/2019-S – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a Sra. Maria Goretti Viera Trindade.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Goretti Vieira Trindade, Auditor Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental B, Matrícula 0112-0A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: Auditor Técnico de Controle Externo-Auditoria governamental B	VALOR (R\$)
APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 13.384,18
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.030,50
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) – Lei nº 2.531/99.	R\$ 2.007,63
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 3.486/2010, Artigo 12.	R\$ 2.676,84
VANTAGEM PESSOAL - (5/5 do cargo comissionado - CC-5) - Lei nº 1.762/86, artigo 82.	R\$ 4.432,47
TOTAL	R\$ 30.531,62
13° SALÁRIO, DUAS parcelas do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1° e incluiu § 3° do Artigo 4° da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 30.531,62

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007072/2021 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Irene Alecrim Gomes.



ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora Irene Alecrim Gomes, Assistente de Controle Externo C Classe D, Nível II, Matricula nº 000165-1A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C, CLASSE D, NÍVEL II.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei nº 5.579/2021 – anexo VI da referida Lei.	R\$ 9.325,17
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, art.90 inciso III c/c o art. 30 da Lei nº 2.531/99 e Emenda Constitucional AM nº 91/2015.	R\$ 932,52
TOTAL	R\$ 10.257,69
13° SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n° 3.254/2008 que alterou o §1° e incluiu §3° do art. 4° da Lei n°1.897/1989.	R\$ 10.257,69

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007278/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 2/5 em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Armando Jorge Serrão Fróes.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo servidor Armando Jorge Serrão Fróes, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 000.119-8A, lotado na DILCON, para reconhecer o direito à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 2/5 (dois quintos), a título de vantagem pessoal, da remuneração do cargo de Chefe de Divisão, símbolo CC-3, no valor correspondente a R\$ 2.127,58 (dois mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; 9.2. DETERMINAR à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento: b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 008402/2021 – Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço, tendo como interessada a Sra. Eunice Alves de Melo.



ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido da Sra. Eunice Alves de Melo, matrícula nº 417-0A, servidora aposentada do TCE/AM, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo B, Classe C, Nível V, quanto à averbação de 2.524 dias, ou seja, 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 6 (seis) dias na Certidão de Tempo de Serviço em Cargo Comissionado e/ou Função de Confiança; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos a adoção de providências para a averbação do Tempo de Serviço no assentamento funcional da servidora Eunice Alves de Melo; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO Nº 002805/2020 - Projeto de Resolução para fixar o valor da pecúnia mensal devida aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a título de auxílio alimentação.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base nas unidades técnicas e Comissão de Legislação e Regimento Interno, no sentido de: 12.1. Aprovar o Projeto de Resolução para fixar o valor da pecúnia mensal devida aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a título de auxílio alimentação, em R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), nos moldes do que determina a Resolução nº 08/2002 TCE/AM, nos termos da minuta apresentada pela CONSULTEC; 12.2. Determinar o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; 12.3. Determinar à DIRH e DIORF que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; 12.4. Arquivar os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno